

**XXVI ENCONTRO NACIONAL DO
CONPEDI BRASÍLIA – DF**

DIREITO AMBIENTAL E SOCIOAMBIENTALISMO I

MARCELO ANTONIO THEODORO

JERÔNIMO SIQUEIRA TYBUSCH

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:

Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches – UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF

Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDI

Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC

Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG

Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA

Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

D597

Direito ambiental e socioambientalismo I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Jerônimo Siqueira Tybusch; Marcelo Antonio Theodoro - Florianópolis: CONPEDI, 2017.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-406-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Desigualdade e Desenvolvimento: O papel do Direito nas Políticas Públicas

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Meio Ambiente. 3. Questões Políticas.
4. Princiologia Ambiental. XXVI Encontro Nacional do CONPEDI (26. : 2017 : Brasília, DF).

CDU: 34



XXVI ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI BRASÍLIA – DF

DIREITO AMBIENTAL E SOCIOAMBIENTALISMO I

Apresentação

A presente obra condensa os debates e temas contemplados nos artigos apresentados no Grupo de Trabalho (GT) Direito Ambiental e Socioambientalismo I, do XXVI Encontro Nacional do CONPEDI realizado na cidade de Brasília entre os dias 19 a 21 de julho de 2017.

O trabalho **A APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA NOS CRIMES PRATICADOS CONTRA O MEIO AMBIENTE** de autoria de Fabiano Da Silveira Pignata, Roberta Karina Cabral Kanzler analisa a possibilidade de aplicar o princípio da insignificância no âmbito dos crimes ambientais.

Os autores Amanda Câmara Franco e Romeu Faria Thomé da Silva no trabalho **MINERAÇÃO NO QUADRILÁTERO FERRÍFERO E O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NO CERRADO** buscam identificar e analisar a eficácia dos instrumentos legais vigentes para a implementação do desenvolvimento sustentável na região.

O trabalho **CRISE, RISCO E UM FUTURO ABERTO** de autoria de Clarissa Marques e Renata De Carvalho Ferreira Machado propõe a discussão sobre crise e risco ambiental e considera a proposta de durabilidade mecanismo para transmitir às gerações futuras a capacidade produtiva, o direito ao bem estar, ao contribuir para uma postura na qual a relação humana com a natureza possa se dar de forma racionalmente ambiental.

Os autores Thaís Dalla Corte e Jorge Anibal Aranda Ortega no artigo **O DIREITO DE ACESSO À ÁGUA E A JUSTIÇA AMBIENTAL PERANTE AS CRISES HÍDRICAS** objetivam investigar a relação entre o direito de acesso à água e a justiça ambiental perante as crises hídricas.

O trabalho **O MEIO AMBIENTE DO TRABALHO COMO GERADOR DE POLUIÇÃO DIGITAL** de autoria de Marcelo Kokke Gomes e Daiana Felix de Oliveira objetiva despertar reflexões acerca da poluição digital.

Os autores Marcelo Antonio Theodoro e Celso Barini Neto no trabalho **O MINIMO EXISTENCIAL AMBIENTAL E A PROIBIÇÃO DO RETROCESSO** buscam analisar a aplicabilidade prática dos mandamentos doutrinários, percorrendo as dicotomias existentes entre a doutrina majoritária e a novas legislações de promoção da proteção ambiental.

O trabalho O PAPEL DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA INTRODUÇÃO DAS PRÁTICAS RELACIONADAS À GOVERNANÇA AMBIENTAL NO BRASIL de autoria de Deilton Ribeiro Brasil e Henrique Rodrigues Lelis aborda as questões atinentes a governança ambiental, especialmente quanto ao papel do Ministério Público na defesa do meio ambiente.

As autoras Camila Savaris Cornelius e Rafaela Schmitt Garcia no trabalho O PRINCÍPIO DA PROIBIÇÃO DA PROTEÇÃO INSUFICIENTE E O DIREITO FUNDAMENTAL AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL tem como objeto o estudo da relação entre a sustentabilidade, o desenvolvimento sustentável e o princípio da proibição da proteção deficiente/insuficiente.

O trabalho O TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA COMO INSTRUMENTO DE JUSTIÇA AMBIENTAL: UM ESTUDO DE CASO A RESPEITO DA TUTELA DA HIGIEDEZ DO AR ATMOSFÉRICO NO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE/RS de autoria de Vanessa dos Santos Moura e Liane Francisca Hüning Pazinato consiste em formular reflexões a respeito do município do Rio Grande/RS a partir de uma análise exploratória no tocante à poluição atmosférica partida das indústrias de fertilizantes

Os autores Warley Ribeiro Oliveira e Victor Vartuli Cordeiro e Silva no artigo O TURISMO SUSTENTÁVEL COMO FORMA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL, buscam através do turismo sustentável um equilíbrio entre a proteção ambiental e a atividade econômica baseada no turismo.

O trabalho O USO DE TECNOLOGIAS VERDES E A BUSCA PELA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL de autoria de Ramon De Souza Oliveira realiza um estudo sobre o instituto jurídico e econômico das Patentes Verdes.

Os autores Carlos André Birnfeld e Marília Rezende Russo no trabalho OS SERVIÇOS AMBIENTAIS NA LEGISLAÇÃO FEDERAL E SUA COMPATIBILIDADE COM A ORDEM CONSTITUCIONAL BRASILEIRA tem por objetivo investigar se o mesmo apresenta condições para viabilizar o adequado pagamento por serviços ambientais, em conformidade com os ditames constitucionais pertinentes.

O trabalho POLÍTICAS PÚBLICAS, SOCIOAMBIENTALISMO E O DIREITO FUNDAMENTAL AO DESENVOLVIMENTO: RESPONSABILIDADE DO ESTADO POR DANOS AO MEIO AMBIENTE À LUZ DA TEORIA DO RISCO ABSTRATO de autoria de Raimundo Giovanni França Matos e Alexandro Nascimento Argolo busca

examinar a responsabilização civil do Estado por danos invisíveis ao meio ambiente à luz da teoria do risco abstrato, visando à consecução do direito constitucional ao meio ambiente sadio e ecologicamente equilibrado.

As autoras Giovanna Silva Bianchi e Maria Cristina Vidotte Blanco Tarrega do trabalho **PROCESSO DE MERCANTILIZAÇÃO DA SEMENTE: ORIGEM, CONSEQUÊNCIAS AO AGRICULTOR FAMILIAR E ALTERNATIVAS** visam realizar uma breve análise do processo de mercantilização da semente, que passa de recurso regenerativo, envolto de saberes tradicionais e parte de ecossistemas sustentáveis, a mercadoria central do agronegócio.

O trabalho **RESPONSABILIDADE CIVIL AMBIENTAL SOLIDÁRIA: REFLEXÕES SOBRE OS ORGANISMOS GENETICAMENTE MODIFICADOS** de autoria de Liane Tabarelli e Marcia Andrea Bühring busca demonstrar a responsabilidade civil objetiva e solidária de todos que contribuíram para o prejuízo ao meio ambiente.

O autor Luiz Flávio Blanco Araujo no artigo **RISCOS À SOCIOBIODIVERSIDADE NO PANTANAL MATO-GROSSENSE: UMA OMISSÃO LEGISLATIVA IMPOSTERGÁVEL** busca refletir sobre políticas públicas e instrumentos econômicos favoráveis ao desenvolvimento rural sustentável e o estabelecimento de um diálogo entre a população e o poder público, com a definição de medidas visando mitigar os riscos que as mudanças no modelo de produção agropecuária estão impondo ao Pantanal.

O trabalho **SISTEMAS AGRÁRIOS E REVOLUÇÃO VERDE: ANÁLISE CONTEMPORÂNEA SOB O PRISMA DOS SISTEMAS AGRÁRIOS E SUSTENTABILIDADE** de autoria de Luciana Ramos Jordão e Maria Izabel de Melo Oliveira dos Santos discute o desenvolvimento da agricultura tendo e os sistemas agrários e questão ambiental como critérios para o desenvolvimento da indústria e evolução tecnológica e também, analisa os sistemas agrários.

Os autores Anderson Carlos Barbosa e Fábila De Oliveira Rodrigues Maruco no artigo **“A INEFICÁCIA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE PLANEJAMENTO URBANO E DE GESTÃO AMBIENTAL”** realizam algumas considerações baseadas em estudos bibliográficos averiguando a aplicação dos Princípios do Estado de Direito e sua repercussão na esfera ambiental, promovendo oportunidades de pesquisas visando a participação popular nas decisões.

Boa leitura!

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (Universidade Federal de Santa Maria)

Prof. Dr. Marcelo Antonio Theodoro (Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT)

CRISE, RISCO E UM FUTURO ABERTO

CRISIS, RISK AND AN OPEN FUTURE

Clarissa Marques ¹

Renata De Carvalho Ferreira Machado ²

Resumo

O presente artigo propõe a discussão sobre crise e risco ambiental. Considera a proposta de durabilidade mecanismo para transmitir às gerações futuras a capacidade produtiva, o direito ao bem estar, ao contribuir para uma postura na qual a relação humana com a natureza possa se dar de forma racionalmente ambiental. Desta forma, foi utilizada uma metodologia majoritariamente analítica, aliada a uma abordagem exploratória que resgatou a perspectiva histórica da negação da natureza como base explicativa para o cenário identificado no texto como "crise ambiental".

Palavras-chave: Sustentabilidade, Meio ambiente, Crise ambiental, Risco, Futuro

Abstract/Resumen/Résumé

This article proposes the discussion about crisis and environmental risk. It considers the durability proposal as a mechanism to transmit to future generations the productive capacity, the right to well-being, by contributing to a posture in which the human relationship with nature can be rationally environmental. In this way, the methodology used was mainly analytical, allied to an exploratory approach that rescued the historical perspective of the negation of nature as an explanatory basis for the scenario identified in the text as "environmental crisis".

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Sustainability, Environment, Environmental crisis, Risk, Future

¹ Pós-Doutorado realizado na The New School of Social Research-NY (CAPES), Doutora em Direito pela UFPE (Estágio na Universidade de Paris - CAPES), Professora PPGD-FADIC/PE, Universidade de Pernambuco /UPE e FACIPE, advogada

² Mestranda em História do Pensamento Jurídico (Linha de Pesquisa: Historicidade dos Direitos Fundamentais) PPGD-FADIC/PE, Professora da FACIPE

INTRODUÇÃO: QUANDO O FUTURO TORNA-SE PRESENTE

Estamos em tempos de novas referências, de novos paradigmas para o desenvolvimento e diante do cenário do risco que nos remete à discussão acerca das futuras gerações, de uma responsabilidade antecipada no que concerne à qualidade de vida e ao direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Entretanto, a partir do momento em que todas as medidas preventivas devem ser tomadas mesmo diante da incerteza do dano ambiental e que seja observada a obrigatoriedade do controle do risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente, fica demonstrada a necessidade de limitação do tempo presente.

A antecipação mencionada indica uma das características do direito ao meio ambiente: sua dimensão prospectiva, tendo em vista que se volta a antecipar as consequências das ações atuais e os riscos que elas apresentam no longo prazo. A motivação é a exigência de uma postura solidária para com as futuras gerações, uma postura de sustentabilidade. O propósito é associar o conceito de *necessidade* à ideia de *limitação* para atender aos interesses presentes e futuros. Associar equidade e equilíbrio.

Nesse sentido, no presente artigo a problemática ambiental afasta-se da concepção de catástrofe¹ ecológica, autônoma e espontânea, e aproxima-se da constatação de que em crise está a civilização, o pensamento ocidental, a racionalidade moderna², o modelo econômico, o paradigma do afastamento que terminou por negar as relações entre sujeito/objeto, organismo/ambiente, causa/efeito (MOORE, 2015). O “Mal” ambiental reconhece que a natureza foi negada e explorada a partir da conversão do *ser* em *homo economicus* (LEFF, 2006, p. 77) Provoca a necessidade de redescobrir o lugar que o homem deve ocupar na natureza, de “ressituar” o ser humano no mundo (GUZMAN, 1995, p. 232). São “tempos estranhos” (STENGERS, 2015) que trazem a reflexão sobre como as normas jurídicas precisam estar envolvidas por uma experiência ética que permita uma aproximação entre presente e futuro diante dos riscos ambientais. Assim, o cenário de “crise” exige uma análise não dualista e capaz de interpretar “as duas caixas modernas”, os elementos humanos e os não humanos, como um só conjunto. O entrelaçamento entre natureza e sociedade volta a ser analisado (LUKE, 2004, p. 236) e talvez esse seja exatamente o ponto em “crise”: a

¹ Apesar da ideia de catástrofe não ter sido acolhida pelo presente trabalho, sua recepção doutrinária é bastante comum. “Il est impossible d’éviter une catastrophe climatique sans rompre radicalement avec les méthodes et la logique économique qui y mènent depuis cent cinquante ans”. GORZ, André. **Écologica**. Paris: Galilée, 2008, p. 29.

² “A modernidade pesada era uma época que pretendia impor a razão à realidade por decreto, remanejar as estruturas de modo a estimular o comportamento racional e a elevar os custos de todo comportamento contrário à razão tão alto que os impedisse”. BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade líquida**. Rio de Janeiro: Jorge ZAHAR, 2001, p. 58.

humanidade levada a repensar os elementos não humanos para além da categorização de objetos à disposição. Soma-se a isso a necessidade de repensar a dimensão temporal uma vez que os efeitos ultrapassam o tempo presente e tornam o futuro um problema atual, eis o desafio aqui proposto. Destaca-se que para enfrentar a problemática delimitada no presente artigo, a abordagem do texto partiu de uma pesquisa qualitativa. As informações foram analisadas tendo como instrumentos a dedução e interpretação das ideias investigadas.

1. AS COISAS DA NATUREZA E A NATUREZA DAS COISAS

A modernidade e a racionalidade iluminista provocaram o distanciamento entre o homem e a ordem natural, a fragmentação da natureza, a objetivação do mundo (LEFF, 2006, p. 123), instrumentalizadas em boa parte pelo pensamento cartesiano que terminou por proporcionar um dos grandes paradigmas ocidentais: o rompimento entre sujeito e objeto, a oposição entre homem e natureza (MORIN, 1977, p. 26). A formação de um paradigma científico voltado para a parte e afastado do todo (AZEVEDO, 2008, p. 31). Esse paradigma do afastamento, se é que é possível chamá-lo assim, parece persistir até os dias de hoje. Como diria Morin, a investigação científica é a escola do luto tendo em vista que impõe-nos a renúncia ao conhecimento: o investigador é colocado para fazer parte de uma equipe especializada e nesta realidade o grande feito se dá por ser este grupo *especializado* e não por ser uma *equipe* (1977, p. 16). Com Descartes, marco da emergência da ciência moderna, o homem representa o centro do mundo (FERRY, 2009, p. 32) e a natureza sofre uma redução de significância (FERRY, 2003, p. 27). Tal postura se dá a partir da prevalência de comportamentos como domínio e posse (SERRES, 1992, p. 58), o que para a discussão ambiental representam ideias problemáticas se tomadas sem a devida cautela.

Diferentemente do processo de fluidez em que nos encontramos, no qual as estruturas e instituições sociais enfrentam a liquefação, a modernidade propôs a solidez, por meio da rigidez das formas e dos meios, do distanciamento entre o humano e o natural (BAUMAN, 2005, p. 57). O discurso moderno colaborou com o afastamento do homem quanto à ordem da natureza, o fortalecimento de que esta seria um objeto a ser apropriado, uma categoria a ser explorada. A modernidade propôs, assim, o crescimento econômico a partir de um paradigma da negação: a negação da natureza, uma visão mecanicista (LEFF, 2006, p. 133). O projeto moderno de dominação e de posse da ordem natural surge como uma das consequências do fim da crença misteriosa que até então a magia e a religião exerciam sobre a natureza; o fim da natureza como símbolo da ordem divina (WHITESIDE, 2008, p. 45). Simples matéria

bruta desprovida de valor, a natureza (moderna) passa a representar objeto de exploração, objeto de consumo ilimitado (FERRY, 2003, p. 28).

Por outro lado, afastada a análise das consequências da modernidade para o trato humano com a ordem natural, pergunta-se o que vem a ser a crise ambiental: uma espécie de multiplicidade de danos, de localidades poluídas, de riscos identificados, além de catástrofes e ameaças aos recursos naturais? Aquilo que se costuma chamar de crise ambiental é uma preocupação comum? (LARRÈRE; LARRÈRE, 1997, p. 07) Ou nas palavras de Ulrich Beck, a crise ambiental é um capítulo da sociedade de risco?

A teoria da sociedade de risco global substitui o discurso sobre a “destruição da natureza” pela seguinte ideia chave. A conversão dos efeitos colaterais invisíveis da produção industrial em conflitos ecológicos globais críticos não é, em sentido estrito, um problema do mundo que nos rodeia – não é o que se denomina um problema meio ambiental – e sim, antes de tudo, *uma profunda crise institucional da primeira fase (nacional) da modernidade industrial*. (BECK, 2009, p. 51).

A colocação realizada por Beck quanto à sociedade de risco global aponta que a relação entre a Modernidade e os riscos ambientais é estreita. O autor propõe uma distinção entre primeira e segunda Modernidade. Segundo ele, na primeira ter-se-ia a modernidade baseada nas sociedades dos estados-nação, marcadas principalmente pela territorialidade das comunidades, pela ideologia do progresso, do pleno emprego e da exploração da natureza. Nesta, a exploração da natureza, dentre outras razões, fez ressaltar cinco elementos problemáticos que estariam relacionados entre si: a globalização, a individualização, a revolução dos gêneros, o subemprego e os riscos globais, a exemplo das crises ecológica e do mercado financeiro (BECK, 2009, p. 02). Já a segunda modernidade, seria o reconhecimento de que a sociedade precisa responder aos desafios anteriormente indicados, os quais possuem em comum o fato de serem consequências da força da primeira modernização. Nesse sentido, a sociedade contemporânea estaria passando por uma mudança radical, tendo em vista que apesar de reconhecer a força que a primeira modernidade impunha, se afasta da ideologia iluminista e elege novas formas. Ressalta ainda que a década de noventa foi marcada por amplos debates e propostas de análise dessa transição pela qual passam as sociedades atuais, na medida em que temas como complexidade, contingências e incertezas destacaram-se. Para alguns, trata-se de uma *pós-modernidade*, conforme propõe Bauman, já outros, a exemplo de Giddens, preferem utilizar o conceito de *modernidade tardia* (BECK, 2009, p. 01).

Beck, por sua vez, apoia-se na ideia de uma *modernidade reflexiva*. Essa representa a superação da primeira modernidade - linear, industrial e baseada em um estado nacional, pela

segunda modernidade, cuja consequência maior foi a provocação dos cinco elementos antes mencionados: a globalização, a individualização, a revolução dos gêneros, o subemprego e os riscos globais. Lembra ainda que ideias como controle, certeza e segurança, as quais eram tão caras à primeira modernidade, terminaram por entrar em colapso, o que reforçou a necessidade de uma mudança de paradigma, de um novo marco de referência para a segunda modernidade – a sociedade de risco.

Sendo assim, o presente trabalho parte da concepção construída por Ulrich Beck de que os conceitos de risco e de sociedade de risco terminam por aproximar o que há muito era interpretado de forma excludente: sociedade e natureza. Ressalta, também, que o regime do risco impõe uma nova ordem, agora não mais nacional e sim global, um novo paradigma (BECK, 2009, pp. 03-05). É nesse sentido - de que o paradigma da sociedade de risco exige voltar-se para uma dimensão que ultrapasse a carga individual-subjetivista e reconheça os riscos globais e não limitados no tempo - que o presente artigo trabalha a partir do entendimento de que uma mudança de paradigmas instaura-se. Parte-se, portanto, do pressuposto de que estamos diante de riscos, de uma sociedade de risco, de uma ordem de riscos. Dessa forma, convém reconhecer que a crise ecológica precisa ser analisada em seu sentido mais amplo. A sobrevivência da humanidade é uma questão que impõe urgência em sua análise e que a “não solidariedade traz em si um grande potencial de desequilíbrio” (GUZMÁN, 1995, p. 233). Soma-se a isso uma espécie de estado fantástico de consumo e abundância representado pela multiplicação de objetos, dos serviços, dos bens e pela fragilização dos laços entre os semelhantes nas relações sociais (BAUDRILLARD, 2008, p. 13), o que não representa o foco da análise ora proposta, mas convém ser lembrado.

2. O PROVISÓRIO COMO NÃO PERMANENTE: O PROBLEMA DO TEMPO FUTURO

Há uma racionalidade desvinculada das condições ecológicas, baseada em pressupostos mutilados que nos conduz às ações mutiladoras (MORIN, 1977, p. 13), à perda do vínculo e do limite das relações com a natureza (OST, 1995, p. 10). Para Morin, a disjunção entre o homem e a natureza representa uma mutilação de conceitos e revela a necessidade de uma reorganização do saber a partir de uma desejada articulação entre a ciência antropossocial e a ciência da natureza, o que ele chama de conceito trinitário de homem: indivíduo, sociedade e espécie. No referido conceito nenhum dos três elementos teria

a condição de ser reduzido ou subordinado aos outros. Seria essa uma das bases do pensamento complexo apresentado pelo autor (MORIN, 1977, p. 14). Ressalta, ainda, que estaríamos esbarrando em um princípio onipotente e de disjunção tendo em vista que haveria uma inconsistência extrafísica das ciências humanas e uma inconsciência das ciências naturais quanto a sua realidade social. É como se a existência das ciências sociais impedisse as demais ciências de serem sociais, bem como a existência das ciências físicas inviabilizasse as ciências sociais de serem físicas. O autor admite, no entanto, que a relação e a implicação mútua entre essas duas ciências propõe uma realidade circular que termina por provocar uma exigência impossível de ser cumprida: um saber enciclopédico (MORIN, 1977, p. 15).

Por outro lado, a degradação ambiental foi analisada por Boaventura de Sousa Santos como um dos problemas fundamentais que envolvem diferentes espaços-tempo. Apesar de não trabalhar com os conceitos de complexidade sugeridos por Morin, o autor indicou que a agressão ao meio ambiente talvez represente o mais intrinsecamente transnacional dos problemas mundiais. Segundo ele, a depender de como for tratado, poderá provocar tanto um conflito global, como poderá também ser a base para a promoção da solidariedade em nível transnacional e intergeracional (SANTOS, 2003, p. 296). Nesse sentido, o direito ambiental atuaria como uma espécie de direito de reconciliação ao serviço de finalidades essenciais e universais (MORAND-DEVILLER, 2007, p. 323). Ou seja, teria o autor reconhecido a complexidade espacial e temporal que a ordem ambiental traz consigo. Afirma, ainda, que o mundo tem se deparado com problemas globais, problemas que exigem soluções globais (GOUGUET, 2007, p. 127) marcadas pela solidariedade entre as gerações (SANTOS, 2003, p. 299). Mais uma vez, a problemática do tempo por meio da consideração das obrigações intergeracionais foi reconhecida por Boaventura.

Seguindo, também, as ideias de Morin, Ignacy Sachs ressalta que a “ecologização do pensamento” (SACHS, 2009, p. 49) nos obriga a reconhecer que o horizonte do tempo precisa sofrer uma expansão. Coloca o autor que se por um lado os economistas estão acostumados a analisar fatos numa dimensão de anos ou décadas, a ecologia posiciona-se numa dimensão de séculos ou milênios (SACHS, 2009, p. 49). Jamais tivemos instrumentos tão eficazes e universais para intervir no mundo (WEISS, 1989, p. 01). Os poderes mudaram de escala, “nós passamos recentemente do local ao global sem qualquer controle conceitual ou prático” (SERRES, 2001, p. 13). Além dessa expansão espacial dos poderes, merece destaque o fato das consequências dessa intervenção humana na ordem natural possuírem também um outro poder: a capacidade de prolongarem-se no tempo. Assim, o destaque concedido à problemática do desenvolvimento durável, aqui tomada por meio da sustentabilidade, indica

uma certa inquietude diante da ampliação no tempo e no espaço das consequências trazidas pela intervenção humana no mundo (RUMPALA, 2008, p. 179). Ou seja, a extensão, territorial e ao longo do tempo, dos efeitos provocados por tais ações. Essa inquietude remete à colocação de François Ost ao afirmar que a crise ecológica representa uma crise da relação humana com a natureza. Segundo o autor, trata-se de uma crise de paradigma, pois o próprio vínculo com a natureza estaria em crise (OST, 1995, p. 09). Mais uma vez, a tensão paradigmática é mencionada, entretanto a análise aqui desenvolvida opta por compreender essa mudança não por meio de uma ótica de crise, mas sim através do mecanismo do risco. O discurso da "destruição da natureza" (BECK, 2009, p. 51) é uma herança deixada pela Modernidade e diante dele é preciso repensar a ideia de crise ambiental por meio do paradigma do risco. Apesar da sociedade de risco ser frequentemente analisada a partir do entendimento de que estamos em um momento de crise ecológica, aqui a opção foi partir da análise do risco para desenvolver a tese de que a dimensão futura precisa ser incorporada ao tempo presente, utilizando-se para isso uma outra concepção ética que permita mecanismos de uma responsabilidade prospectiva.

Mas o que quer dizer risco? Risco é o enfoque moderno da previsão e controle das consequências futuras da ação humana, as diversas consequências não desenhadas pela modernização radicalizada. É um objetivo (institucionalizado) de colonizar o futuro, um mapa cognitivo. Toda sociedade com certeza já experimentou perigos. Porém, o regime do risco é uma característica de uma nova ordem: não é nacional e sim global (BECK, 2009, p. 05).

Essa nova ordem, portanto, trazida pelo regime do risco como sugere Beck, traz naturalmente a discussão acerca dos efeitos em longo prazo de tais riscos. Isto porque, estes pertencem à dimensão futura, apesar de referirem-se às possibilidades. Ou seja, às incertezas quanto às consequências de determinados atos, impõem uma necessária atuação na dimensão do presente: uma postura solidária e de responsabilidade para com as futuras gerações. Mesmo reconhecendo as implicações espaciais que os danos ambientais trazem, a problemática aqui destacada será a temporal, tendo em vista que a análise volta-se para o sujeito transgeracional ao meio ambiente. Beck por exemplo, ao tratar da imortalidade da sociedade industrial afirma que os perigos não são limitados espacial, temporal nem socialmente, chegando a ultrapassar os estados nacionais, as classes sociais e até mesmo as alianças militares. Ressalta ainda que tendo em vista sua magnitude, provocam novos desafios para as instituições que possuem por obrigação controlar tais perigos (BECK, 1998, p. 07). Cabe questionar o sentimento de que a relação entre passado e futuro dar-se-ia, em parte, em

razão de uma herança. É como se as gerações presentes fossem herdeiras não apenas de bens e patrimônios (naturais e não naturais), mas, como sugere Baudrillard, de um direito natural à abundância (2008, p. 23), exercida por meio da ordem do consumo. O autor sugere, ainda, que esse estado de abundância teria tornado-se simples e banal, mas não em razão de conquistas ou produto de um esforço histórico. A abundância teria sido concedida “por uma instância mitológica benéfica de que somos herdeiros legítimos: a Técnica, o Progresso, o Crescimento etc” (2008, p. 23). Essa ordem da abundância e do consumo facilitam a promoção da satisfação momentânea, do pensamento imediato, caracterizado pela sensação de certeza e controle, afastando-se de uma preocupação com o porvir – incerto por natureza.

A opção pelo presente, pelo instante, parece cada vez mais facilmente considerada e expressões próprias do universo do consumo e do discurso do *ter* como “descartar, substituir, trocar, jogar fora, comprar, ‘atualizar-se’, estar em sintonia com o atual, ‘modernizar-se’” (BERRÍOS, 2007, p. 98), demonstram como o distanciamento quanto à responsabilidade para com a dimensão futura integra facilmente os hábitos do presente, das sociedades contemporâneas. Estas estariam preocupadas em gozar os benefícios da herança da abundância. A tendência da instantaneidade torna o momento infinito, proclamando o desejo de exploração máxima de cada momento, mesmo que brevemente. É como se o provisório assumisse o espaço do permanente. O curto prazo assumiu o posto do longo prazo.

O longo prazo, ainda que continue a ser mencionado, por hábito, é uma concha vazia sem significado; se o infinito, como o tempo, é instantâneo, para ser usado no ato e descartado imediatamente, então ‘mais tempo’ adiciona pouco ao que o momento já ofereceu. Não se ganha muito com considerações de ‘longo prazo’ (BAUMAN, 2001, p. 145).

Para alguns autores, estaríamos diante de um momento no qual a escolha dos valores promove uma delicada relação entre a relevância do presente e a relevância ética do futuro. Em nível individual, é comum a escolha por uma experiência prazerosa agora, em lugar de uma experiência mais prazerosa no futuro, bem como a escolha por não sofrer no momento mesmo que tal escolha recaia em um sofrimento maior no futuro. E “se isso vale para cada indivíduo, vale também para uma coletividade” (BIFULCO, 2008, p. 47). Entretanto, a escolha pelo presente, sem a valorização dos efeitos futuros, coloca em risco a equidade entre gerações no que diz respeito ao direito a um meio ambiente equilibrado. Transforma o desafio da sustentabilidade em missão nada possível.

3. O DIREITO AO MEIO AMBIENTE E SUA PERSPECTIVA TRANSGERACIONAL

A reparação ambiental é uma espécie de alternativa possível diante da constatação do dano. No entanto, deve ser tida como uma saída provisória e não como um comportamento permanente, pois caso contrário, tal comportamento representará um obstáculo à precaução enquanto vetor da responsabilidade ambiental. Isto porque, destaca-se a necessidade de projeção do futuro como um dos deveres presentes na concepção da ética da responsabilidade (JONAS, 1990, p. 98). A ideia seria uma reação ética por meio de uma nova concepção de responsabilidade: “responsabilidade projeto” (OST, 1995, p. 19), comprometida com a permanência e não apenas com o imediato, voltada a inscrever uma ordem futura razoável. Assim, a limitação da vontade atual de poder e usufruto da natureza apresentar-se-ia como condição de possibilidade para preservação do vínculo com as gerações anteriores e, principalmente, com as futuras.

Analisar os direitos das gerações futuras requer necessariamente voltar-se para a ideia de responsabilidade intergeracional, o que por sua vez implica em enfrentar a nossa capacidade de prever, ou não o futuro, bem como a postura ética que iremos assumir, tendo em vista tais previsões (FERRER, 2008, p. 501). Enfrentar tais obstáculos nos coloca diante da possibilidade de estender a responsabilidade para além do tempo presente em razão de um ato passado. O passado tem um valor inquestionável. A memória, os fatos ocorridos, a origem dos institutos representam funções importantes, colaboram para a construção de princípios e fundamentos nos mais variados campos epistemológicos (OST, 1999, p. 43). Não se pretende aqui questionar o papel do tempo passado, afinal só é possível falar em presente e/ou em futuro em razão de existir (de ter existido) um passado. A responsabilidade por atos praticados também não está sendo aqui negada. No entanto, urge discutir o comprometimento para com o futuro, ou melhor, a necessidade de responder pelas condições futuras em razão do comportamento presente. Questionar, conforme antes mencionado, a tendência em instituir ações provisórias que muitas vezes tornam-se permanentes. Analisar a importância de uma racionalidade ambiental pautada pelo ideal de durabilidade, de sustentabilidade.

Baudrillard, ao propor a autópsia do *homo economicus* indica que o humano, provocado pela Modernidade, período da conjunção entre natureza humana e direitos do homem, seria dotado de racionalidade formal. Esta última, busca a própria felicidade sem hesitar e prefere os objetos que lhe proporcionam o máximo de satisfação (BAUDRILLARD, 2008, p. 78). Ou seja, estaria vinculado ao presente, ao momentâneo e também ao instantâneo. Um exemplo que bem demonstra como essa busca pela felicidade desprovida de limites ético-

ambientais permanece, bem como, a disparidade no que diz respeito à exploração de recursos, é a média de consumo de energia por cada cidadão americano: seis vezes mais que os mexicanos, trinta e oito vezes mais do que os indianos, quinhentas e trinta e uma vezes maior do que um homem da Etiópia. Ou seja, se boa parte do resto do mundo passar a consumir energia tanto quanto os americanos consumiram no ano de 2007, em breve passaremos a precisar de vários planetas extras (MCKIBBEN, 2007, p. 184). Um segundo exemplo: uma família americana utilizaria mais combustíveis fósseis durante o período entre a noite de ano novo e o jantar do dia dois de janeiro do que uma família na Tanzânia utilizaria durante o ano todo (MCKIBBEN, 2007, p. 196). Não há como negar que o prazer proporcionado pela abundância vem acompanhado por prejuízos que não são tão prazerosos, como, por exemplo, a degradação do quadro coletivo em razão das atividades econômicas (BAUDRILLARD, 2008, p. 33). Parece contraditório, mas a abundância leva ao desperdício. Trata-se de uma dimensão simplista do consumo, levada pelas circunstâncias, pelo *status* de moda, ou seja, pelo momentâneo e não pelo permanente. Postura que acarreta o desperdício provocado desde o indivíduo, que parece negar as considerações acerca do valor de uso e da duração dos objetos, “até ao desperdício à escala nacional e internacional e até mesmo ao desperdício, de certa maneira planetário, típico da espécie humana na sua economia geral e na exploração das riquezas naturais” (BAUDRILLARD, 2008, p. 39). Uma espécie de transição da esfera do consumo essencial para a esfera do desperdício que termina provocando a deterioração da disponibilidade de recursos naturais. Em algumas situações, o desperdício leva ao esgotamento (BERRÍOS, 2007, p. 87).

Ao lado da tendência em atender aos desejos momentâneos e instantâneos, em parte por meio do incentivo ao consumo, cabe observar também que as grandes concentrações urbanas e a formação de parques industriais, principalmente a partir da segunda metade do século 20, trouxeram consigo problemas referentes ao risco tecnológico ambiental. Trouxeram a necessidade de dimensionar os efeitos futuros das atividades econômicas e o desafio de um futuro que não seja bárbaro. Após a segunda guerra mundial, percebeu-se a incorporação de práticas baseadas em economia de escala e integração dos setores de produção. A produção em escala reduziu o custo unitário dos produtos através do aumento da potência das fábricas e suas máquinas, bem como, a integração dos setores proporcionou a formação de polos, a aproximação de indústrias que de alguma forma compartilhem fornecedores ou até mesmo insumos secundários (DUARTE, 2008, p. 249). Ambas as situações favorecem a capacidade destrutiva de acidentes industriais em razão da concentração de potência.

Desse modo, ganha espaço o debate sobre risco tecnológico, influenciado em grande parte pela ocorrência de desastres industriais como o ocorrido na central nuclear de Chernobil em 1984 e o vazamento de gás tóxico em Bopal na Índia no mesmo ano. Neste último, a liberação do gás atingiu as vilas próximas e provocou a morte imediata de 2.000 pessoas. Entretanto, até 1986 havia o registro de mais 1.900 pessoas feridas durante o acidente e em 1994 o número chegava a 4.000. Somados aos números de mortos durante os dez anos subsequentes, o governo registrou a ocorrência de pelo menos 30.000 casos de invalidez permanente (DUARTE, 2008, p. 248). O exemplo indica a dificuldade de controle das dimensões espaciais e temporais dos danos ambientais tendo em vista que evidencia a facilidade característica dos danos ao meio ambiente em estenderem-se por áreas vizinhas ao local de origem do incidente, bem como, a possibilidade dos efeitos prolongarem-se no tempo. Destaca-se aqui a necessidade de medidas não provisórias e, sim, permanentes para acompanhar os efeitos trazidos pelo incidente.

Outra situação também ilustra a complexidade jurídica das circunstâncias ambientais ao longo do tempo: durante a Reunião da ONU no Rio de Janeiro em 1992, destacou-se o grupo de pequenos países insulares ameaçados pela elevação do nível dos mares em razão do aquecimento da temperatura global. O referido comitê ressaltou que tal elevação, mesmo que reduzida, poderá trazer num primeiro momento, como já aconteceu, a ocorrência de maremotos e outras catástrofes naturais e em um segundo e mais tardio momento, a submersão de tais países (OST, 199, p. 157). Assim, torna-se inegável a necessidade de rever as responsabilidades pelos riscos futuros o que reforçou a conveniência do décimo primeiro princípio da Declaração do Rio de Janeiro: o princípio da precaução³. A polarização temporal das ações talvez comece a mudar se ocorrer uma tomada de consciência de que as consequências trazidas pelas atividades de risco serão vivenciadas, em grande parte, no futuro, e não no presente. O futuro deixaria de ser uma simples continuidade do presente e assumiria um espaço de relevância na medida em que alguns dos efeitos previstos para o futuro passem a ser analisados sob a perspectiva da responsabilidade-prospectiva, tomada no presente - uma responsabilidade antecipada.

O Direito nas sociedades arcaicas era vivenciado a partir da identificação de pessoas ou coisas em uma situação presente. O passado, inclusive em razão da ligação com os mortos, não se encerrava simplesmente pela chegada do tempo presente, sofria, portanto, uma espécie

³ O referido princípio prevê: “Para proteger o meio ambiente, medidas de precaução devem ser amplamente aplicadas pelos Estados. Em casos de danos graves ou irreversíveis, a ausência de certeza científica não deve servir como pretexto para postergar a adoção de medidas efetivas, visando prevenir a degradação do meio ambiente”.

de "presentificação" por meio dos vínculos com os fatos já ocorridos. Já a experimentação do futuro por essas sociedades resta questionável, assim como, a hipótese de que ele estaria escondido nos limites do mundo visível (LUHMANN, 1985, pp. 166-167). Todavia, diante da sociedade de risco o modo passado perde seu poder de determinar o tempo presente, encerra-se e permanece no passado. Seu espaço é tomado pelo futuro, algo ainda não existente, inventado, fictício (RUMPALA, 2008, p. 180), logo não visível. Ao lado disso, a concepção de responsabilidade passa a exigir mais que um conjunto de obrigações específicas e, sim, um compromisso ético-político e jurídico de deveres de ordem geral. (THUNIS, 2008, p. 112). Reconhece-se de que nosso poder-fazer é a medida da nossa nova responsabilidade (LARRÈRE, 2009, p. 238).

Apesar da não existência concreta do futuro, sua relevância não pode ser negada, em especial, quando se trata da dimensão intertemporal, transgeracional, do meio ambiente. Por outro lado, não há como negar que a relação que se dá entre as exigências/necessidades dos homens de hoje e as condições de vida para os homens no futuro é no mínimo difícil, o que não exclui a necessidade de "dar voz aos interesses das gerações futuras" (BIFULCO, 2008, p. 47). Outra questão que merece ser considerada no que se refere à relevância do elemento temporal para a consideração do direito ao meio ambiente como um direito transgeracional é a dificuldade ou até mesmo impossibilidade de estabelecer-se uma empatia para com aqueles que não podem ser identificados. Não haveria, portanto, obrigação presente para com o futuro e dois seriam os motivos: nenhum argumento teria a condição de impor aos indivíduos de uma determinada geração a fazer sacrifícios em nome de indivíduos futuros tendo em vista a ausência de empatia; o segundo fundamento seria que a nossa capacidade de nos identificarmos com os outros é limitada (BIFULCO, 2008, p. 49). Mais uma vez o espaço entre presente e futuro, a oposição entre realidade de hoje e a ficção que representa o amanhã dificultam a construção de um suporte ético-jurídico para a responsabilidade por antecipação. A noção de que o futuro já tornou-se presente em termos ambientais ainda permanece desafiadora.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como um sinal de reação ao cenário do risco, a comunidade internacional volta-se para o conceito de desenvolvimento sustentável ao perceber que a humanidade não mais poderia seguir o modelo de crescimento adotado pelo processo de industrialização. Uma

forma de projetar o futuro por meio de uma atuação coletiva. Assim, quando os problemas ambientais passam a ser vistos não apenas na qualidade de resultado inevitável do crescimento técnico e científico e a natureza tem a sua condição de fragilidade reconhecida, a proposta de uma política de proteção ambiental ganha espaço.

O reconhecimento dos efeitos futuros do risco parte da aceitação de que a representação do futuro até então adotada, cujo controle se dava por meio de condições razoáveis de previsibilidade, mostra-se insuficiente para o estado atual. Além de uma gestão racional dos recursos naturais, a noção de sustentabilidade impõe refletir sobre o legado a ser transmitido às gerações futuras. Este não se limitaria a um patrimônio natural de qualidade, mas, principalmente, permitir a possibilidade de escolha das gerações futuras, ou seja, a não criação de situações irreversíveis.

Ressalta-se ainda que além da preocupação em garantir as escolhas futuras, parece necessário superar o paradigma moderno sujeito-objeto, introduzindo uma concepção dialética homem-natureza de modo que o domínio e a exploração de um sobre o outro seja substituído por uma lógica sustentável e, assim, o acesso equitativo aos recursos seja garantido para o futuro. A proposta de equidade reforçaria, assim, a promoção de uma ética da alteridade intergeracional, revelando a impossibilidade jurídica de avaliar a transcendência das dimensões não apenas do espaço, mas também do tempo - no que diz respeito ao sujeito transgeracional ao meio ambiente - a partir de critérios exclusivamente normativos.

Assim, diante de uma lógica da durabilidade e equidade, produzir uma mudança de comportamento representa uma tentativa de organizar o porvir, de encontrar elementos de controle das consequências futuras dos atos humanos presentes. Exige-se assim, o compromisso em evitar as consequências tidas como negativas, principalmente aquelas que corresponderiam aos efeitos tidos como irreversíveis.

A sustentabilidade ecológica apresenta-se como condição da sustentabilidade temporal do processo econômico. Seria uma tentativa de responder à razão moderna, tão presente na primeira modernidade como sugere Beck, a partir de uma nova forma de racionalidade produtiva. Capaz de operar com os valores materiais e éticos do desenvolvimento sustentável, reconhece, assim seu aspecto intertemporal ao admitir que as atividades presentes vinculam as futuras - uma necessidade integrante da segunda modernidade. Admitir, assim, que estamos diante de um novo paradigma: a sociedade do risco, na qual o tempo futuro integra cada instante do presente.

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, Plauto Faraco de. **Ecocivilização**. Ambiente e direito no limiar da vida. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

BAUDRILLARD, Jean. **A sociedade de consumo**. Lisboa: Edições 70, 2008, p. 13.

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade líquida**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

BAUMAN, Zygmunt. **Identidade**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2005.

BECK, Ulrich. **Políticas ecológicas en la edad del riesgo**. Antídotos. La irresponsabilidad organizada. Barcelona: El Roure, 1998.

BECK, Ulrich. **La sociedad del riesgo global**. Madri: Siglo XXI, 2009.

BERRÍOS, Manuel Orlando. Reflexões sobre o consumo e o consumismo. In: CORTEZ, Ana Tereza Cáceres, ORTIGOZA, Silvia Aparecida Guarnieri (orgs). **Consumo sustentável**. Conflitos entre necessidade e desperdício. São Paulo: UNESP, 2007.

BIFULCO, Rafaele. **Diritto e generazioni future**. Problemi giuridici della responsabilità intergenerazionale. Milão: FrancoAngeli, 2008.

BODNAR, Zenildo. Risco e equidade intergeracional. In: BENJAMIN, Antonio Herman, LECEY, Eladio, CAPPELI, Sílvia (orgs). **Congresso Internacional de Direito Ambiental**. Mudanças climáticas, biodiversidade e uso sustentável de energia. Vol. 1. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2008.

DUARTE, Moacyr. O problema do risco tecnológico ambiental. In: TRIGUEIRO, André (coord). **Meio ambiente no século 21**. 21 Especialistas falam da questão ambiental na suas áreas de conhecimento. Campinas: Armazém do Ipê, 2008.

FERRER, Luis Gabriel, FERRER, Jesús Guillermo. El problema de la fundamentación filosófica de los derechos de las generaciones futuras. **Anuario Mexicano de Derecho Internacional**, vol. VIII, 2008.

FERRY, Luc. Développement durable, monde de la technique et société Du risque. In: BOITEUX, Marcel. **L'homme et sa planète**. Paris: PUF, 2003.

FERRY, Luc. **Le nouvel ordre écologique**. L'arbre, l'animal et l'homme. Paris: Grasset, 2009.

GOUGUET, Jean-Jacques. Développement durable et décroissance. Deux paradigmes incommensurables. In: **Pour un droit commun de l'environnement**. Mélanges en l'honneur de Michel Prieur. Paris: Dalloz, 2007.

GUZMÁN, José López. Justicia y ecología. In: BALLESTEROS, Jesús, RUIZ-GÁLVEZ, María Encarnación Fernández, MARTINÉZ-PUJALTE, Antonio-Luis (coords). **Justicia, solidaridad, paz**. Estudios en homenaje al Professor José María Rojo Sanz. Vol.I. Valencia: Departamento de Filosofía del Derecho, Moral y Política de la Universitat de València, 1995.

JONAS, Hans. **Le principe responsabilité**. Une éthique pour la civilisation technologique. Paris: Flammarion, 1990.

LARRÈRE, Catherine, LARRÈRE, Raphael. **Du bon usage de la nature**. Pour une philosophie de l'environnement. Paris: Flammarion, 2009.

LEFF, Enrique. **Racionalidade ambiental** – a reapropriação social da natureza. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

LEITE, José Rubens Morato de, AYALA, Patryck de Araújo. **Dano Ambiental**. Do individual ao coletivo extrapatrimonial. Teoria e prática. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

LUHMANN, Niklas. **Sociologia do direito II**. Rio de Janeiro: Tempo brasileiro, 1985.

LUKE, Tim. Marcuse's ecological critique and the American environmental movement. In: ABROMEIT, John, COBB, W. Mark (orgs.). **Herbert Marcuse**. A critical reader. New York: Routledge, 2004.

McKIBBEN, Bill. **Deep economy**. The wealth of communities and the durable future. New York: Henry Holt, 2007.

MOORE, Jason W. De objeto a Oikeios: la construcción del ambiente en la ecología-mundo capitalista. Disponível em: http://www.jasonwmoore.com/uploads/Moore__DE_OBJETO_A_OIKEIOS__2015.pdf

MORAND-DEVILLER, Jacqueline. Le juste et l'utile en droit de l'environnement. In: **Pour un droit commun de l'environnement**. Mélanges en l'honneur de Michel Prieur. Paris: Dalloz, 2007.

MORIN, Edgar. **O método**. 1. A natureza da natureza. Mira-Cintra: Publicações Europa-America, 1977.

OST, François. **A natureza à margem da lei**. A ecologia à prova do Direito. Lisboa: Instituto Piaget, 1995.

OST, François. **Le temps du droit**. Paris: Odile Jacob, 1999.

RUMPALA, Yannick. Le 'développement durable' comme systématisation d'une gestion des conséquences. Nouvelles responsabilités et traductions institutionnelles. In: EBERHARD, Christoph. **Traduire nos responsabilités planétaires**. Recomposer nos paysages juridiques. Bruxelles: Bruylant, 2008.

SACHS, Ignacy. **Caminhos para o desenvolvimento sustentável**. Rio de Janeiro: Garamond, 2009.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Pela mão de Alice**. O social e o político na pós-modernidade. São Paulo: Cortez, 2003.

SERRES, Michel. **Hominescence**. Paris: Le pommier, 2001.

STENGERS, Isabelle. **No tempo das catástrofes**. São Paulo: Cosac Naify, 2015.

THUNIS, Xavier. La responsabilité: succès d'un malentendu. In: EBERHARD, Christoph. **Traduire nos responsabilités planétaires**. Recomposer nos paysages juridiques. Bruxelles: Bruylant, 2008.

WEISS, Edith Brown. **In fairness to future generations**: international law, common patrimony and intergenerational equity. New York: Transnational Publishers, 1989.

WHITESIDE, Kerry H. Une écologie humaniste. In: SMOUTS, Marie-Claude. **Le développement durable**. Lês termes du débat. Paris: Armand Colin, 2008.